



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2026
INEXIGIBILIDADE N° 004/2026**

CRENCIAMENTO 01/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE JARDIM/MS.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
6. DOS DOCUMENTOS – PESSOA JURÍDICA
7. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS
8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
10. DO VALOR
11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
12. DO PAGAMENTO
13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS
14. DO DESCREDENCIAMENTO
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DA RESPONSABILIDADE
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DA IMPUGNAÇÃO
19. DO RECURSO
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- ✓ **Anexo I** – Termo de Referência;
- ✓ **Anexo II** – Requerimento de Credenciamento;
- ✓ **Anexo III** – Declaração de Concordância com os Preços dos Serviços;
- ✓ **Anexo IV** – Declaração de Submissão às Regras do Credenciamento;
- ✓ **Anexo V** – Declaração Conjunta;
- ✓ **Anexo VI** – Minuta do Termo de Credenciamento;
- ✓ **Anexo VII** – Minuta do Termo de Adesão
- ✓ **Anexo VIII** - Modelo de Termo de Compromisso de realização de serviços;
- ✓ **Anexo IX** – Minuta de Contrato de Credenciamento.
- ✓ **Anexo X** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ✓ **Anexo XI** - Instrumento de Medicação de Resultados Fatores De Avaliação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2026

O **MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO MÉDICO**, para prestação de serviços complementares de saúde, nas condições do presente edital e seus anexos.

O presente processo é regido em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto Municipal 160 de 17 de setembro de 2025** e demais legislações pertinentes.

O extrato deste Edital será publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

1. DO OBJETO

1.1. Tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especialistas, nas unidades de Saúde do Município de Jardim/MS.

1.2. O edital permanecerá aberto para credenciamento dos interessados, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste edital, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente prestação de serviços médicos e que atendam às exigências contidas no presente edital de Chamada Pública.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

2.3. O disposto neste item aplica-se aos membros da Comissão de Contratação.

2.4. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.5. O interessado a partir da data da publicação do presente edital poderá requerer sua inscrição no presente credenciamento exclusivamente pelo meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br ou por meio de protocolo presencial junto ao departamento de licitações, localizado a R. Cel. Juvêncio, 547 - Centro, Jardim - MS, 79240-000.

3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

3.2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital, relativos à habilitação e que aceitem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.

3.3. O edital de credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, §2º, III, e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial, conforme o art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.4. O credenciamento do profissional (pessoa jurídica) poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, caso deixe de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital ou no contrato a ser firmado com a municipalidade.

3.4.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídas especialidades não previstas inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

3.4.2. As modificações no edital serão publicadas da mesma forma que o edital original e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, sendo realizado por adendo modificador

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A inscrição do interessado implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Para requerer sua inscrição/habilitação, o interessado deverá apresentar formulário de inscrição, seguindo o modelo disponível no ANEXO II, juntamente com a documentação de habilitação especificada neste Edital, a partir da data da publicação do aviso do presente credenciamento no Diário Oficial deste Município e no PNCP, nas condições do presente, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.

4.4. A lista de credenciados/habilitados respeitará a cronologia, na ordem do protocolo da documentação de inscrição.

4.5. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de protocolada a inscrição. A complementação ou alteração de documentos será permitida, a critério da Administração, apenas para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, nos termos do art. 64, §1º da Lei 14.133/2021, desde que solicitada no prazo de 02 (dois) dias úteis após a notificação.

4.6. O requerimento da inscrição é particular e individual.

4.7. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não constem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.8. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

5.1. A análise da documentação apresentada pelos interessados terá caráter meramente eliminatório, consistindo na verificação do atendimento integral às condições de habilitação exigidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Serão considerados habilitados apenas os interessados que comprovarem o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares estabelecidos, observando-se, em especial, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A ausência, a insuficiência ou a irregularidade em qualquer dos documentos exigidos implicará a inabilitação do interessado, ressalvados os casos em que a legislação admitir a complementação documental em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O resultado da análise documental será formalizado em ata e divulgado no meio oficial de publicidade adotado pela Administração, garantindo-se a transparência e a isonomia entre os participantes.

6. DOS DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA

6.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

6.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda pública municipal relativo domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

6.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

- a) Prova de Registro ou Inscrição no conselho regional de medicina, do profissional, comprovando a regularidade no atual exercício e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE.
- b) Comprovação do licitante de que possui profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente correlata com os serviços licitados.
- c) A comprovação exigida dar-se-á mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:
- I) em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- II) em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho- CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente; ou
- III) através de Contrato de Prestação de Serviços.
- d) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

6.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5. Demais documentos

- 6.5.1.** Declaração na forma do Anexo III de que concorda com os preços estabelecidos para a prestação de serviços;

- 6.5.2.** Declaração na forma do Anexo IV de que aceita e submete-se às regras do edital de credenciamento;

- 6.5.3.** Declaração conjunta nos termos do Anexo V.

- 6.6.** Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.

- 6.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da empresa e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

- b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

- c) Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.8.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a partir do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 6.8.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

- 6.8.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

6.8.3. A qualquer Membro da Comissão de Contratação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.9. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.9.1. Sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão de Contratação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.10. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

6.10.1. Havendo a inabilitação haverá a devida comunicação na Imprensa Oficial quanto ao resultado e os motivos, oportunizando o interessado no prazo de até 08 (oito) dias úteis para a reapresentação do(s) documento(s) que motivaram a inabilitação;

7. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS

7.1. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender a exigência do inciso v, do art. 15 e art. 17 da resolução TCE/MS nº 65/2017 (alterada pela resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora deverá, até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, promover seu cadastro e de seus respectivos sócios no sistema e-cjur do TCE/MS, no seguinte endereço eletrônico: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/>.

7.2. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu "Manuais", no seguinte endereço: <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.

8.1.1. Antes de formalizar o termo de credenciamento será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.1.2. A assinatura do Termo de Credenciamento pelos habilitados deverá ser realizada de forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

8.2. O edital de Credenciamento estará permanentemente aberto, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação na Imprensa Oficial para que ocorra no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

8.3. Termo de Credenciamento, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação das empresas integrantes, os preços a serem praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.

8.4. A cada novo credenciamento o vínculo jurídico será efetivado por meio de instrumento denominado Termo de Adesão ao Termo de Credenciamento, Anexo VII, desde que cumpridas as exigências habilitatórias constantes no Edital de Credenciamento, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados às guias e/ou pedidos médicos obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A autorização para prestação dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e manter a lista de empresas credenciadas em quadros de aviso e também em seu sítio eletrônico na internet, atualizando sempre que houver o ingresso de novos credenciados.

9.4. Ao Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

9.5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e não constituirá qualquer relação de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e seus funcionários;

10. DO VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

11.1. A atualização dos valores será definida após o transcurso de 12 (doze) meses da publicação do edital, e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais ou outro parâmetro pertinente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, até o vigência dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais e medições, acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

12.2. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, depois de auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência.

12.3. O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4.1. A documentação para faturamento (relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços.

12.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema acompanhado obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.7. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.

12.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.9. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.

12.10. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Credenciada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

13.1. Executar o objeto do Credenciamento nos prazos e formas ajustadas.

13.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para prestação dos serviços objeto deste edital;

13.3. Não se ausentar do local de trabalho;

13.4. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

13.5. Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos, através do e-SUS e sistema próprio do Município.

13.6. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos relacionados a prestação dos serviços ou relação médico - paciente.

13.7. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

13.8. A empresa credenciada respondera juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

13.9. Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso (Anexo VIII), o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que esta providencie o substituto observada à ordem de credenciamento.

13.10. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços, observada o disposto no item 12.4.1 e 12.5 deste edital.

13.11. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21, neste edital e no contrato.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;
- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;
- g) Por razões de interesse público;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

14.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Jardim/MS.

14.3. À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis "in casu".

14.4. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes do objeto constante do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Jardim, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21 através de contrato ou carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos dos incisos I e II do citado artigo.

15.2. Antes de formalizar ou prorrogar o contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.3. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

15.4. Os quantitativos e os dias de atendimentos e serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores constantes do termo de referência do edital de credenciamento.

15.5. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

16. DA RESPONSABILIDADE

16.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Jardim, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

16.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante..

16.3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a execução do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

RUBRICA ORÇAMENTARIA:

Unidade: 0702 – Secretaria Municipal de Saúde
Função Programática: 10.302.0027 - Mais Saúde Para Todos
Projeto Atividade: 2134 – Manutenção das Atividades da Atenção Especializada/MAC
Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.600.3110 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
Ficha: 1631

18. DA IMPUGNAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.1.1. A petição deverá ser encaminhada através do e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento

18.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na forma do edital original.

18.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site: licitacao@jardim.ms.gov.br no prazo estabelecido no item 18.2

19. DO RECURSO

19.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

19.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

19.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;

19.5. O recurso deverá ser realizado na forma do item 18.1.1. deste edital direcionado à comissão julgadora, desde que feito tempestivamente, respeitando, inclusive o horário de expediente na repartição;

19.6. Não havendo alteração do ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

19.7. A responsabilidade pelo envio é total da recursante, não sendo admitidas quaisquer alegações futuras quanto a prazo ou a erros de digitação de endereço eletrônico, sendo conveniente que a autora se certifique do recebimento via telefone

19.8. Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

20.2. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

20.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

20.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

20.6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

20.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

20.8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

20.9. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenadoria Municipal de Licitação e Contratos e no Portal da Transparência.

20.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim/MS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardim/MS, 20 de janeiro de 2026.

JORGE CAFURE JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Jorge Cafure Júnior

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, por profissionais médicos especialistas, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990 e da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567/2016, destinado ao atendimento das Unidades de Serviços Especializados que integram a Rede Municipal de Saúde do Município de Jardim.

2.2. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme descrito neste instrumento e no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.3. O credenciamento constitui procedimento administrativo prévio, não se confundindo com a contratação propriamente dita.

2.3.1. A pessoa jurídica que tiver sua solicitação de credenciamento devidamente analisada e homologada será considerada credenciada, permanecendo nessa condição enquanto vigente o credenciamento e enquanto houver interesse da Administração, observado o prazo de vigência estabelecido.

2.3.2. O cadastramento de novos interessados será permanente, podendo ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, sendo as contratações formalizadas conforme a necessidade da Administração.

2.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que mantidas as condições contratuais e demonstrada a vantagem econômica e a continuidade do interesse público, devendo eventual prorrogação ser formalmente solicitada dentro do prazo de vigência do respectivo contrato.

2.8. O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados dar-se-á conforme o rol de especialidades apresentado neste instrumento, observadas as condições, exigências técnicas e critérios estabelecidos no Edital e em seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

2.9. O quantitativo estimado de consultas e serviços foi definido com base na demanda histórica de atendimentos especializados registrados nos exercícios anteriores no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Município de Jardim, considerando a média anual de atendimentos realizados, os fluxos assistenciais das Unidades de Saúde e a necessidade de assegurar atendimento contínuo, oportuno e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.10. Os valores de referência foram definidos a partir de levantamento de preços, mediante pesquisa de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos nos últimos 12 (doze) meses, com base em fontes oficiais, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o Painel de Preços do Governo Federal e demais sistemas públicos de compras e contratações.

2.12. Para fins do presente estudo e do futuro Termo de Referência, considera-se a contratação de serviços médicos especializados sem regime de dedicação exclusiva, a serem executados conforme a necessidade e a demanda informadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições e os quantitativos estimados constantes do quadro demonstrativo anexo.

2.13. A execução dos serviços dar-se-á por meio da realização de consultas médicas especializadas, conforme a demanda efetivamente identificada e formalmente informada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a capacidade instalada da rede, a disponibilidade dos profissionais credenciados e os fluxos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

2.14. A prestação dos serviços médicos ocorrerá nos endereços das unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a distribuição de demandas, os quantitativos estimados e os valores de referência definidos na tabela constante deste instrumento e detalhados no Termo de Referência.

2.15 Dos locais de atendimento:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
01	CEAMI - CENTRO ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL	R. Paraná, 48 - Vila Angelica, Jardim - MS, 79240-000
02	SAE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM IST/HIV/AIDS	R. Paraná, 48 - Vila Angelica, Jardim - MS, 79240-000
03	CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA - DR. JOÃO CARLOS OCARIZ DE MORAES	R. Paraná, 213 - Vila Angelica, Jardim - MS, 79240-000

2.16 Da quantidade estimada e valor de referência:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada 12 Meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços médicos especializados em Infectologia, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	1200	R\$ 117,67	R\$ 141.204,00
2	Prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	1960	R\$ 198,21	R\$ 388.491,60
3	Prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	1920	R\$ 143,00	R\$ 274.560,00
4	Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	2400	R\$ 140,90	R\$ 338.160,00
5	Prestação de serviços médicos especializados em Obstetrícia, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	1200	R\$ 138,77	R\$ 166.524,00
6	Prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	960	R\$ 125,50	R\$ 120.480,00
7	Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Médica, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	2160	R\$ 141,33	R\$ 305.272,80
8	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE	Und	1440	R\$ 138,77	R\$ 199.828,80



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

	(Registro de Qualificação de Especialidade).				
9	Prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	3840	R\$ 138,40	R\$ 531.456,00
10	Prestação de serviços especializados em Neuropsicologia, profissional com graduação em psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia, e especialização em neuropsicologia.	Und	600	R\$ 178,33	R\$ 106.998,00
					R\$ 2.572.975,20

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Jardim é ente dotado de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, política e financeira, tendo como finalidade institucional a promoção do desenvolvimento sustentável, o fortalecimento dos serviços públicos essenciais e a garantia do exercício da cidadania, mediante planejamento integrado e gestão eficiente dos recursos públicos.

3.2. Para o cumprimento de sua missão constitucional, o Município depende da adequada estruturação de sua rede de serviços essenciais, com especial destaque para a saúde pública, cuja responsabilidade é solidária entre os entes federativos, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal. Nesse contexto, a organização da atenção especializada exige, entre outros recursos, a disponibilidade regular e suficiente de médicos especialistas, aptos a atender demandas específicas de média complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. A contratação direta de médicos especialistas por meio de concurso público tem se mostrado ineficaz na prática, em razão da baixa atratividade dos vínculos estatutários para essa categoria profissional, influenciada por fatores como a limitação remuneratória imposta pelo art. 37, incisos XI e XII, da Constituição Federal, a ausência de incentivos compatíveis com o mercado e a preferência por vínculos mais flexíveis, como contratos de prestação de serviços por intermédio de pessoas jurídicas.

3.4. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico especializado vêm sendo adotados como alternativa à escassez de profissionais vinculados diretamente à Administração Pública. Tais modelos decorrem tanto da natureza liberal da profissão médica, que permite a atuação autônoma ou associativa, quanto da complexidade inerente à gestão dessa força de trabalho, caracterizada por elevado grau de especialização, oferta restrita de profissionais e alta demanda por condições adequadas de trabalho e remuneração.

3.5. Registre-se, ainda, que o Brasil enfrenta déficit significativo de médicos especialistas, sobretudo em determinadas áreas e em regiões distantes dos grandes centros urbanos, circunstância que torna essa mão de obra altamente disputada pelo mercado. Tal cenário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

confere aos profissionais maior poder de escolha, direcionando-os a oportunidades que ofereçam melhores condições de remuneração, mobilidade e organização do trabalho.

3.6. Nesse contexto, destaca-se o modelo de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, nas quais os profissionais se associam ou são contratados para atuar sob gestão unificada, com suporte técnico e administrativo. Esse modelo tem se consolidado como solução viável e atrativa tanto para os profissionais quanto para a Administração Pública, ao viabilizar a manutenção do atendimento especializado contínuo, com maior controle gerencial, regularidade jurídica e responsabilidade compartilhada.

3.7. A realidade local confirma essa dificuldade, uma vez que o Município de Jardim/MS enfrenta entraves recorrentes na contratação de médicos especialistas por meio de concurso público ou contratação direta, o que compromete a cobertura adequada da rede municipal de atenção especializada, notadamente nos serviços ambulatoriais especializados, consultas referenciadas e atendimentos de média complexidade.

3.8. A atenção especializada exerce papel fundamental na linha de cuidado do SUS, sendo responsável pelo diagnóstico, acompanhamento e tratamento de condições que demandam avaliação técnica específica, complementando a atenção primária e evitando agravamentos clínicos, internações desnecessárias e sobrecarga dos serviços hospitalares.

3.9. A insuficiência de médicos especialistas compromete diretamente a integralidade da assistência e configura afronta ao direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da 3.1.

3.10. Constituição da República, cuja efetivação constitui dever do Estado. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 855.178/SE, consolidou o entendimento de que a responsabilidade pela prestação dos serviços de saúde é solidária entre os entes federativos, podendo qualquer deles ser responsabilizado por omissões no atendimento.

3.11. Nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados de forma paralela e não excludente, sob condições padronizadas e previamente definidas pela Administração.

3.12. A contratação de médicos especialistas para atuação na rede pública municipal caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado, de natureza singular, em razão da essencialidade da função, da escassez de profissionais no mercado e da inviabilidade de comparação objetiva entre prestadores, ainda que da mesma especialidade, considerando a natureza pessoal do serviço e a indisponibilidade coletiva da mão de obra.

3.13. A adoção do credenciamento como forma de contratação revela-se juridicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativa e socialmente necessária, considerando que os serviços médicos especializados configuram serviços técnicos profissionais especializados; o objeto apresenta natureza singular decorrente da própria organização do SUS; o modelo permite a ampliação da rede assistencial mediante condições uniformes e previamente estabelecidas, evitando concentração contratual e assegurando maior cobertura à população; e encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, nas normativas do Ministério da Saúde e na Lei nº 8.080/1990, que autoriza a contratação de serviços de saúde complementares para garantir a integralidade da assistência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

3.14. O credenciamento consiste em procedimento administrativo por meio do qual pessoas jurídicas ou profissionais habilitam-se para prestar serviços à Administração Pública, desde que atendidos os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente definidos.

3.15. No âmbito da saúde pública, o credenciamento constitui instrumento legítimo e amplamente utilizado para viabilizar a prestação de serviços médicos especializados em hospitais, clínicas, ambulatórios e demais unidades integrantes ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3.16. A regulamentação do credenciamento na área da saúde encontra respaldo em diversos atos normativos do Ministério da Saúde, dentre os quais se destacam:

- a) Portaria nº 1.129/2005, que dispõe sobre o credenciamento de serviços hospitalares no SUS;
- b) Portaria nº 3.189/2019, que estabelece critérios para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico no SUS;
- c) demais normativos correlatos que disciplinam a organização da atenção especializada no âmbito do SUS;

3.17. Diante desse cenário, o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos especializados apresenta-se como medida adequada, legal e necessária para assegurar a continuidade dos serviços de atenção especializada, a eficiência da rede pública de saúde e o cumprimento dos deveres constitucionais do Município.

3.18. Trata-se, portanto, de solução que assegura regularidade jurídica à contratação, amplia a eficiência da gestão pública em saúde, garante a continuidade dos serviços essenciais e atende plenamente ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.19. Trata-se, portanto, de uma solução que assegura a regularidade jurídica da contratação, garante maior eficiência na gestão pública de saúde, promove a continuidade dos serviços essenciais e atende ao interesse público de forma plena, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para suprir a insuficiência de profissionais médicos especialistas no Município de Jardim/MS, considerando o caráter essencial, contínuo e inadiável dos serviços públicos de saúde e a necessidade de assegurar atendimento regular e oportuno à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. A adoção do procedimento de credenciamento possibilita o ingresso permanente de novos interessados, desde que atendidos os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais previamente estabelecidos pela Administração, promovendo a ampliação do rol de prestadores habilitados e assegurando o tratamento isonômico, a transparência e a impessoalidade, em estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais médicos especialistas em número suficiente para atender à totalidade das demandas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

assistenciais das Unidades Básicas de Saúde, da Estratégia Saúde da Família e dos serviços especializados, e diante da elevada demanda reprimida, das dificuldades recorrentes de provimento de cargos efetivos por meio de concurso público e da necessidade de resposta imediata às demandas assistenciais, a Administração se vê compelida a complementar sua capacidade operacional por meio da contratação indireta de serviços médicos especializados, na forma do credenciamento.

4.4. Nesse contexto, a contratação por credenciamento mostra-se juridicamente adequada e administrativamente eficiente, por permitir a complementação e o fortalecimento da rede própria de serviços, assegurando a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência em saúde, em conformidade com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e eficiência que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com os princípios da legalidade, planejamento e interesse público que orientam a atuação administrativa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.

5.1.1 Não será exigida a apresentação de amostra, por não se tratar de fornecimento de bens, mas de prestação de serviços médicos especializados, cuja aferição de capacidade técnica se dará pela análise da habilitação profissional e da regularidade do exercício da medicina junto ao respectivo Conselho Regional.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que os serviços médicos a serem prestados demandam atuação direta e pessoal do profissional credenciado, não se admitindo transferência de responsabilidades a terceiros, sob pena de nulidade contratual.

5.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1 Não será exigida garantia contratual, uma vez que a natureza da contratação, pautada no credenciamento de profissionais médicos, não comporta essa exigência, prevalecendo a responsabilidade pessoal do contratado pelo pleno cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. VISITA TÉCNICA

5.4.1 Não será exigida visita técnica, por não se tratar de objeto que envolva complexidade estrutural ou necessidade de conhecimento prévio de instalações físicas. A execução do serviço ocorrerá diretamente nas unidades de saúde indicadas pelo Município, cujas condições de funcionamento já são de conhecimento público.

5.5. SUSTENTABILIDADE

5.5.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

5.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

5.6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.2. A alocação dos serviços não estará previamente atrelada a unidades de saúde específicas, podendo ser ajustada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.3. Cada procedimento tem estabelecido, o teto máximo de produção mensal e anual que será devidamente autorizado pela Coordenação de regulação.

6.1.4. Especificação para registro de produção quando necessário: Para o registro de produção a unidade CREDENCIADA deverá considerar o Manual Técnico-Operacional do Sistema Ambulatorial, disponível no endereço: <http://sia.datasus.gov.br> ou conforme Nota Técnica nº 33/2022-CGSB/DESF/SAPS/MS. Devendo a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos a secretaria de saúde em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;

6.2 LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.2.1. Os serviços serão realizados, em dias úteis, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O objeto será executado por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e devidamente registradas, que disponibilizem médicos especialistas legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, atendendo integralmente às condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

7.2. A convocação das pessoas jurídicas credenciadas ocorrerá conforme a ordem cronológica do credenciamento, em forma de rodízio e de acordo com a demanda informada pela secretaria municipal de saúde, sendo formalizada a contratação mediante a assinatura de contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses, para cada credenciada convocada.

7.3. A distribuição da demanda assistencial entre as pessoas jurídicas contratadas será realizada em sistema de rodízio, assegurando tratamento isonômico entre todas as credenciadas, conforme escala previamente definida, disponibilizada e agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade do serviço e a capacidade instalada da rede municipal de saúde.

7.4. Com o objetivo de assegurar a adequada distribuição das demandas disponíveis e garantir a isonomia entre as credenciadas, cada pessoa jurídica poderá disponibilizar, para fins de execução contratual, no máximo 01 (um) profissional médico especialista.

7.5. A prestação dos serviços será realizada de forma direta pelos profissionais médicos vinculados às pessoas jurídicas contratadas, sob inteira responsabilidade destas, nas Unidades de Saúde e demais estabelecimentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda assistencial e as escalas previamente definidas pela Administração, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e o Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

7.6. A convocação, a alocação das escalas e a distribuição da demanda observarão critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital, tais como ordem de credenciamento, sistema de rodízio, proporcionalidade, cobertura territorial e demais critérios mensuráveis compatíveis com a realidade assistencial do Município.

7.7. O procedimento descrito neste item visa assegurar a isonomia, a transparência e a eficiência na execução contratual, evitando concentração indevida da prestação dos serviços em determinada pessoa jurídica e promovendo equilíbrio na distribuição dos atendimentos médicos.

7.8. A execução dos serviços dar-se-á por meio da realização de consultas médicas especializadas, conforme a demanda efetivamente identificada e formalmente informada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a capacidade instalada da rede, a disponibilidade dos profissionais credenciados e os fluxos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

7.9. O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto à inscrição de novos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, para formação e manutenção de lista de espera, sendo o cadastramento permanente compatível com o regime jurídico do credenciamento.

7.10 Comissão de Credenciamento — reuniões periódicas

a) A Comissão de Credenciamento se reunirá na primeira semana de cada mês para:

- (i) analisar os pedidos de credenciamento protocolados desde a última reunião;
- (ii) conferir a habilitação (jurídica, fiscal/trabalhista/previdenciária, técnico-profissional e econômico-financeira quando couber);
- (iii) lavrar ata e publicar o resultado; e
- (iv) atualizar e publicar a ordem de classificação/fila de convocação.

b) A publicidade do resultado e das listas atualizadas será feita no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Publicação e cadastramento permanente

a) O chamamento público (edital de credenciamento) e suas atualizações (resultados mensais e listas) serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio oficial e no PNCP.

b) Observa-se o regime de credenciamento como procedimento auxiliar, com cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do chamamento.

7.12. Diligências, saneamento e indeferimentos

7.12.1 A Comissão poderá promover diligências para sanar falhas formais e complementar informações/documentos, decidindo pelo deferimento (com inclusão na lista) ou indeferimento fundamentado, com registro em ata e publicação do resultado. (Lei 14.133/2021 – regras de fase habilitatória e diligências).

7.13. Recursos administrativos

7.13.1 Contra o resultado mensal (deferimento/indeferimento/habilitação e ordem), caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação/intimação, com efeito suspensivo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

até decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021. (Obs.: mantém-se o contraditório e a ampla defesa; a decisão será publicada e a lista, consolidada após o julgamento dos recursos.)

7.14. Convocação e contratação

7.14.1 Concluída a rodada mensal (após julgamento de eventuais recursos), a SMS convocará as credenciadas na ordem vigente para assinatura contratual.

7.15. Desistência, Descredenciamento e Rescisão Contratual

7.15.1 Nos casos de desistência voluntária, descredenciamento administrativo ou rescisão contratual, a Administração procederá à convocação imediata de nova pessoa jurídica credenciada, observada rigorosamente a ordem cronológica da lista de credenciados em espera, publicada e atualizada mensalmente.

7.15.2 Tal medida visa assegurar a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços médicos, garantindo a efetividade do Sistema Único de Saúde no Município e o cumprimento do dever constitucional previsto no art. 196 da Constituição Federal.

7.15.3 O procedimento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, assegurando o cadastramento permanente de interessados e a adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda.

7.16 A execução será acompanhada e fiscalizada pela SMS, responsável por escalas, frequência, conferência qualitativa e liquidação com base em relatórios/fichas de atendimento validadas pelo responsável da unidade.

7.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.18. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.

7.4. A fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelo seu respectivo substituto – Lei nº 14.133/21, art. 117, caput.

7.5 . DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como **gestor** de contrato, o servidor(a) **JORGE CAFURE JÚNIOR**, Secretário Municipal de Saúde, para:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

7.6. DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como **fiscal** de contrato, o servidor (a) Elismara Regina Leite Pinheiro, matrícula nº 1163-1.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO

8.1.1. Os serviços deverão ser realizados conforme condições estabelecidas em contrato e conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição dos serviços nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo da contratação.

8.1.2. Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

- a) Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;
- b) Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato.
- c) Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos sem qualquer ônus para o Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

- d) Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.
- e) O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.
- f) Para o (s) serviços (s) realizado (s) e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer às suas expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.
- g) A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).
- h) Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- i) Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.
- j) Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências nos termos da legislação vigente, no que couber.

8.1.3. Considera-se para pagamento o teto máximo de produção por consultas diárias, mensais e anuais. Os Valores aprovados da produção SUS (por prestador) serão pagos após aprovação produção auditada e aprovada pelo setor de Auditoria.

8.2 DA LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

8.2.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.2.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC, conforme legislação vigente.

8.4 DA FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

9.2. A estimativa de preços foi realizada a partir de **pesquisa de mercado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em **contratos celebrados por outros municípios**, de forma a refletir a realidade praticada e assegurar a vantajosidade da futura contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, levou-se em consideração também a **demanda reprimida por profissionais médicos nas unidades de saúde do Município**, conforme levantamento realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/MS.

9.3. Os procedimentos administrativos adotados para a pesquisa de preços seguem as práticas rotineiramente utilizadas por esta Municipalidade, enquanto não houver norma regulamentadora específica publicada sobre a matéria.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **TERMO**, correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal:

RUBRICA ORÇAMENTARIA:

Unidade: 0702 – Secretaria Municipal de Saúde
Função Programática: 10.302.0027 - Mais Saúde Para Todos
Projeto Atividade: 2134 – Manutenção das Atividades da Atenção Especializada/MAC
Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.600.3110 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
Ficha: 1631

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. A Comissão de Credenciamento procederá na análise e julgamento da habilitação dos interessados.

11.1.2. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Credenciamento serão divulgados no Diário Oficial do Município de Jardim.

11.2 FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

11.2.1. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital;

11.2.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação e demanda do serviço a ser contratado;

11.2.3. As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda, os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital.

11.2.4. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência do registro de ponto e do relatório de produção auditado e aprovado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2.5. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:

- a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- e) Certidão negativa de débitos municipais;

11.2.6. O envio das notas fiscais e relatórios de trabalho, deverá ocorrer, por meio do endereço eletrônico **saude@jardim.ms.gov.br**, ou protocolado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim/MS, situada na Rua Fábio Martins Barbosa, nº 157, Bairro Jardim Itapé, Jardim/MS, CEP 79.240-000, com horário de funcionamento das 07h às 13h, telefone (67) 3251-1016.

11.2.7. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

- Prestação de serviços médicos à Atenção Especializada no mês de xxxx, de acordo com o Contrato nº 000/0000 — Saúde;

Informações bancárias da empresa Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX

11.2.8. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;

11.2.9 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços através de relatório atestado pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

11.2.10 Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

11.2.11. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica ou Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário (a) de Saúde.

11.3 DAS EXIGÊNCIAS

11.3.1. Tendo em vista o disposto na Lei n° 13.709.2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e na Resolução CNJ n° 363, de 12 de janeiro de 2021, CREDENCIANTE e CREDENCIADA deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

11.3.2. A CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.

11.3.3. Os dados pessoais ou pessoais sensíveis recebidos pelo CREDENCIANTE em virtude da operacionalização do credenciamento serão armazenados e tratados observando-se os dispositivos da LGPD e outras normas regulatórias aplicáveis.

11.3.4. O Tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:

- a) A compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) O interesse público;
- c) A regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

11.3.5. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela CREDENCIADA será limitado às hipóteses legais, observada a finalidade do Credenciamento.

11.3.6. O tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 7º, inciso VIII da LGPD, poderá ocorrer, na hipótese de tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

11.3.7. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de pacientes SUS pela CREDENCIADA deve assegurar exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados, com garantia de respeito à liberdade, à intimidade e à privacidade dos titulares dos dados.

11.3.8. Aos titulares dos dados reserva-se o direito de solicitar acesso, correção e eliminação (legalmente permitida), bem como a portabilidade a outro prestador de serviço de dados pessoais e pessoais sensíveis armazenados pela CREDENCIADA em banco de dados físico ou eletrônico.

11.3.9. A CREDENCIADA se compromete a empreender os melhores esforços, inclusive com investimentos em segurança da informação, para proteger os dados pessoais e dados



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

peçoais sensíveis que lhe são confiados pelos pacientes contra acessos não autorizados, acidentes e tratamento inadequado.

11.3.10. A CREDENCIADA se compromete a armazenar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes observando os formatos, os prazos e as exigências de segurança dispostos na Resolução CFM n° 1.821/2007 ou em outra norma que a substitua.

11.3.11. A CREDENCIADA deverá dar ciência aos seus pacientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoais e de seus clientes à CREDENCIADA imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no art. 7° da LGPD. 11.10.

11.3.12. A CREDENCIADA autoriza o CREDENCIANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do CREDENCIANTE e de seus servidores.

11.3.13. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do termo de credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.

11.3.14. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, seja por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

11.3.15. Na hipótese de vazamento de dados, a CREDENCIADA se compromete a adotar imediatamente as providências cabíveis para redução dos danos e, assim que confirmado o vazamento, notificar as autoridades competentes e os titulares dos dados eventualmente vazados.

11.3.16. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações do CREDENCIANTE, estará a CREDENCIADA sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do CREDENCIANTE, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.3.17. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

- a) Transferência dos dados e informações ao CREDENCIANTE, a critério deste;
- b) Exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.

11.3.18. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

12. OBRIGAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica, legalmente habilitada para a prestação de serviços de saúde, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil pela execução do objeto.
- b) Os serviços serão executados sem regime de dedicação exclusiva, por meio da realização de consultas médicas e atendimentos especializados, conforme a demanda previamente agendada e formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as escalas e fluxos assistenciais definidos pela Administração.
- c) Os atendimentos médicos e especializados ocorrerão nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza do serviço e a organização assistencial.
- d) Os serviços de Neuropsicologia e Oftalmologia deverão ser obrigatoriamente realizados em clínica especializada, localizada no Município de Jardim/MS, de titularidade ou responsabilidade da contratada, devidamente estruturada e dotada de todos os equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais vigentes.
- e) A contratada deverá atender exclusivamente os pacientes devidamente regulados e agendados pela Coordenação de Regulação, por intermédio das Unidades de Saúde integrantes da Central de Regulação Municipal de Jardim.
- f) Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais integrantes do quadro funcional ou regularmente vinculados à pessoa jurídica contratada, devidamente habilitados, sendo vedada a subcontratação ou substituição sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- g) A contratada deverá integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação, bem como aos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como SISREG, SISCAN ou outros que venham a substituí-los, disponibilizando os equipamentos e recursos necessários à sua operacionalização.
- h) Os resultados de exames, avaliações, laudos e relatórios técnicos deverão ser disponibilizados em formulário próprio, podendo ser entregues na Unidade de Saúde de origem do encaminhamento, diretamente ao usuário ou por meio eletrônico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas, em todos os casos, as normas de sigilo, proteção de dados e confidencialidade das informações de saúde.
- i) A contratada deverá cumprir rigorosamente os Protocolos de Acesso, Regulação e Assistência implantados no âmbito municipal, conforme diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- j) A contratada deverá manter-se, durante toda a execução contratual, em plena conformidade com as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e técnica exigidas no Edital de Chamamento Público.
- k) A contratada deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação de Regulação, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo a identificação das Unidades Autorizadoras, relação nominal dos usuários atendidos e procedimentos realizados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

l) A produção dos serviços prestados deverá ser devidamente registrada e apresentada mensalmente por meio dos instrumentos oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado (BPA-I);
2. Autorizações específicas de procedimentos, quando aplicável;
3. Relatórios extraídos do SISREG ou sistema equivalente.

m) Todos os serviços prestados estarão sujeitos à auditoria, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente.

n) As empresas que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar do credenciamento por meio de um único CNPJ, que será o responsável pela execução contratual e pelo recebimento dos pagamentos, devidamente identificado na documentação apresentada.

o) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal na execução do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

p) É vedada qualquer distinção, por parte dos profissionais ou da clínica contratada, entre o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos demais usuários atendidos pela contratada, devendo ser assegurado tratamento isonômico, ético e humanizado.

12.1.1. Os serviços serão prestados sem regime de dedicação exclusiva, por meio de consultas previamente reguladas e agendadas, conforme demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

12.1.2. Previamente à execução dos atendimentos, a contratada deverá observar integralmente os Protocolos de Acesso a Consultas, Exames e Procedimentos adotados pelo Município, inclusive aqueles publicados pelo Município de Campo Grande/MS em 22/02/2024, no Diário Oficial – Diogrande, ou outros que venham a substituí-los, mantendo-se permanentemente atualizada quanto às normas vigentes.

12.1.3. Durante a realização dos atendimentos, todos os procedimentos executados deverão ser registrados obrigatoriamente no Sistema e-Saúde, ou em outro sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma completa, fidedigna e tempestiva, contendo, no mínimo:

- I – anamnese;
- II – exame físico;
- III – hipótese ou diagnóstico clínico;
- IV – motivo do encaminhamento, quando houver;
- V – conduta adotada.

12.1.4. Concomitantemente ao registro do atendimento, a contratada deverá lançar a produção assistencial observando rigorosamente os procedimentos cadastrados no SIGTAP, compatíveis com o CBO da especialidade médica, sendo vedado o lançamento de procedimentos incompatíveis com a habilitação profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

12.1.5. Após a realização dos atendimentos, a contratada deverá manter os prontuários dos pacientes devidamente atualizados, organizados, íntegros e em perfeitas condições de consulta, observadas as normas éticas, técnicas e legais aplicáveis, inclusive aquelas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

12.1.6. Os registros e prontuários assistenciais deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização, regulação, controle e avaliação, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos órgãos de controle competentes.

12.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer imperfeição que venha a ocorrer na execução dos serviços e estabelecer prazo para a sua correção;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado pela Contratada;

V. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato; e

VI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROFISSIONAIS MEDICOS

12.4.1 O profissional médico para atuar na Estratégia de Saúde da Família (ESF) do

12.4.2 Município de Jardim/MS deverá desempenhar suas atividades em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde, respeitando os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como os protocolos clínicos e terapêuticos, normas técnicas e orientações complementares emitidas pelos gestores federal, estadual e municipal.

12.4.3 O exercício das funções deverá observar os princípios da universalidade, equidade, integralidade, continuidade do cuidado, humanização, acessibilidade, vínculo e responsabilização, cabendo ao profissional médico, além das atribuições comuns a todos os membros da equipe da Atenção Básica, as seguintes responsabilidades específicas:

1. Infectologia

A prestação dos serviços médicos especializados em Infectologia deverá observar, cumulativamente, as seguintes obrigações:

a) Realizar consultas médicas especializadas voltadas à avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças infecciosas e parasitárias, incluindo infecções



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

bacterianas, virais, fúngicas e parasitárias, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes no âmbito do SUS;

b) Atender exclusivamente pacientes regulados e previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Sistema Municipal de Regulação;

c) Solicitar, interpretar e registrar exames laboratoriais e de imagem pertinentes à especialidade;

d) Prescrever terapêutica medicamentosa e não medicamentosa, com orientações claras quanto ao uso, acompanhamento e adesão ao tratamento;

e) Emitir relatórios, laudos e pareceres técnicos quando solicitados pela rede municipal de saúde ou necessários à continuidade do cuidado;

f) Registrar todos os atendimentos e condutas adotadas nos sistemas oficiais de informação e produção assistencial utilizados pelo Município.

2. Neuropediatria

A prestação dos serviços médicos especializados em Neuropediatria deverá observar:

a) Realizar consultas médicas especializadas para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos neurológicos, do neurodesenvolvimento e condições neurológicas crônicas;

b) Avaliar atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, epilepsias, síndromes neurológicas, transtornos do espectro autista e demais condições correlatas;

c) Emitir laudos, relatórios técnicos e orientações clínicas, inclusive para fins de acompanhamento multiprofissional;

d) Articular-se com equipes da Atenção Básica, da Educação e da Rede de Atenção Psicossocial, quando indicado;

e) Registrar os atendimentos, diagnósticos e condutas nos sistemas oficiais de regulação e informação do SUS.

3. Oftalmologia

A prestação dos serviços médicos especializados em Oftalmologia deverá observar:

a) Realizar consultas oftalmológicas para avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento e manejo de patologias oculares;

b) Executar os atendimentos exclusivamente em clínica especializada, localizada no Município de Jardim/MS, dotada de infraestrutura física adequada, equipamentos oftalmológicos, materiais e insumos compatíveis com os procedimentos realizados;

c) Solicitar, executar e interpretar exames oftalmológicos compatíveis com a estrutura da clínica;

d) Prescrever tratamentos clínicos, emitir laudos e relatórios médicos;

e) Atender exclusivamente pacientes regulados e previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

f) Registrar a produção assistencial e os atendimentos nos sistemas oficiais adotados pelo Município.

4. Ortopedia

A prestação dos serviços médicos especializados em Ortopedia deverá observar:

- a) Realizar consultas médicas voltadas à avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças e lesões do sistema musculoesquelético, de natureza traumática, degenerativa, inflamatória ou congênita;
- b) Prescrever tratamentos clínicos, indicar medidas terapêuticas conservadoras e encaminhamentos especializados, quando necessário;
- c) Emitir laudos e relatórios médicos para fins assistenciais e administrativos;
- d) Atender conforme demanda previamente regulada e agendada;
- e) Registrar adequadamente os atendimentos e procedimentos nos sistemas oficiais do SUS.

5. Obstetrícia

A prestação dos serviços médicos especializados em Obstetrícia deverá observar:

- a) Realizar consultas especializadas para acompanhamento pré-natal de gestantes de baixo e médio risco, conforme organização da Rede de Atenção à Saúde;
- b) Avaliar condições maternas e fetais, solicitando e interpretando exames complementares;
- c) Orientar a gestante quanto aos cuidados durante a gestação, sinais de risco e planejamento do parto;
- d) Emitir registros clínicos, relatórios e encaminhamentos quando necessários;
- e) Atender exclusivamente gestantes reguladas e previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. Cardiologia

A prestação dos serviços médicos especializados em Cardiologia deverá observar:

- a) Realizar consultas médicas para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças cardiovasculares;
- b) Avaliar fatores de risco cardiovascular, histórico clínico e exames complementares;
- c) Solicitar, interpretar exames cardiológicos e prescrever tratamento clínico;
- d) Emitir laudos, relatórios e pareceres médicos quando indicados;
- e) Registrar os atendimentos e a produção assistencial nos sistemas oficiais do Município.

7. Clínica Médica

A prestação dos serviços médicos especializados em Clínica Médica deverá observar:

- a) Realizar consultas médicas de caráter generalista, com abordagem integral do paciente adulto;
- b) Diagnosticar, acompanhar e manejar doenças agudas e crônicas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

- c) Prescrever tratamentos e realizar encaminhamentos para outras especialidades, quando indicado;
- d) Atender conforme demanda previamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Registrar os atendimentos nos sistemas oficiais de informação e produção assistencial.

8. Ginecologia

A prestação dos serviços médicos especializados em Ginecologia deverá observar:

- a) Realizar consultas especializadas voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento da saúde ginecológica da mulher;
- b) Avaliar e tratar condições ginecológicas clínicas;
- c) Prescrever tratamentos, emitir relatórios e orientações preventivas;
- d) Atender exclusivamente pacientes reguladas e previamente agendadas;
- e) Registrar a produção assistencial nos sistemas oficiais.

9. Psiquiatria

A prestação dos serviços médicos especializados em Psiquiatria deverá observar:

- a) Realizar consultas médicas para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de transtornos mentais e comportamentais;
- b) Prescrever tratamento farmacológico e orientar condutas terapêuticas complementares;
- c) Emitir laudos, relatórios e pareceres médicos, quando solicitados;
- d) Atender pacientes regulados pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- e) Registrar os atendimentos e a produção nos sistemas oficiais utilizados pelo Município.

10. Neuropsicologia

A prestação dos serviços especializados em Neuropsicologia deverá observar:

- a) Realizar avaliações neuropsicológicas destinadas ao auxílio diagnóstico de alterações cognitivas, emocionais e comportamentais;
- b) Executar os serviços em clínica especializada localizada no Município de Jardim/MS, devidamente estruturada, equipada e licenciada;
- c) Aplicar instrumentos técnicos padronizados e reconhecidos cientificamente;
- d) Elaborar laudos e relatórios técnicos detalhados, conforme normas do respectivo conselho profissional;
- e) Atender exclusivamente pacientes regulados e previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Registrar a produção assistencial nos sistemas adotados pelo Município.

12.5 DEMAIS REQUISITOS QUE SE JULGAR NECESSÁRIO PARA O OBJETO:

12.5.1 Tendo em vista o disposto na Lei n° 13.709.2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e na Resolução CNJ n° 363, de 12 de janeiro de 2021, CREDENCIANTE e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

CREDENCIADA deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

12.5.2 Os serviços a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.

12.5.3 O profissional cadastrado pela pessoa jurídica credenciada deverá obrigatoriamente ser cadastrado no CNES.

12.5.4 Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a prestar os serviços em conformidade com o edital e seus anexos.

12.5.5 A pessoa jurídica credenciada não deverá permitir que o profissional se ausente ou deixe seus funcionários se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes à profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.

12.5.6 Não é permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços.

12.5.7 Na eventual ausência do profissional o mesmo deverá informar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a Secretaria de Saúde por escrito e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua especialidade técnica.

12.5.8 Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

12.5.9 Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente o profissional, nos horários definidos e a realização das consultas.

12.5.10 A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

12.5.11 Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços de saúde.

12.5.12 Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

12.5.13 Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

12.5.14 Sempre que convocado, participa das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Saúde, para fim de atualização da forma da prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado.

12.5.15 O credenciado se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

12.6 Quanto ao atendimento médico na Unidade de Saúde:

a) Os serviços objeto deste credenciamento referem-se à atenção especializada em saúde, prestada de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, sendo executados por meio de consultas médicas especializadas, conforme a demanda assistencial previamente regulada e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

- agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, em observância às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às normas do Ministério da Saúde aplicáveis à atenção especializada.
- b) Os atendimentos médicos especializados serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer nas Unidades de Saúde da Rede Municipal ou em clínicas especializadas da própria contratada, conforme a natureza da especialidade, a estrutura necessária à execução do serviço e a organização da rede assistencial.
- c) Durante os períodos de atendimento definidos em escala, o profissional médico deverá permanecer no local designado e realizar as consultas e procedimentos compatíveis com a sua especialidade, de acordo com a capacidade instalada, os protocolos assistenciais vigentes e os recursos disponibilizados pela unidade ou clínica onde ocorrer o atendimento.
- d) É vedado à contratada ou ao profissional médico estabelecer, limitar ou condicionar quantitativo mínimo ou máximo de atendimentos, competindo exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde a definição da demanda, da agenda e da distribuição dos atendimentos, conforme critérios técnicos, assistenciais e de regulação.
- e) A recusa injustificada em realizar atendimento de paciente devidamente regulado e agendado caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, inclusive rescisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Os profissionais médicos deverão utilizar, preferencialmente, os medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, devendo, quando necessária a prescrição de medicamento não padronizado, emitir relatório técnico fundamentado, com a devida justificativa clínica, a ser registrado em prontuário.
- g) A simples renovação ou troca de receita, sem a efetiva avaliação clínica do paciente, não será considerada consulta médica para fins de contabilização da produção assistencial ou remuneração por produtividade.
- h) A renovação ou troca de receitas deverá ocorrer apenas quando clinicamente indicada, observados os protocolos assistenciais e a regulação municipal, não se confundindo com atendimento médico especializado completo quando não houver avaliação clínica.
- i) Quando houver necessidade de prescrição de medicamento ou solicitação de exame não disponibilizado pela Rede Municipal de Saúde, o profissional médico deverá informar formalmente o paciente acerca da impossibilidade de fornecimento ou realização pelo SUS municipal, registrando tal informação no prontuário.
- j) Havendo necessidade de alteração do local ou do horário de atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará formalmente a pessoa jurídica contratada, que ficará responsável por orientar e ajustar a atuação de seu profissional, conforme a nova definição administrativa.
- k) A remuneração dos serviços será realizada por produção, considerando exclusivamente as consultas médicas especializadas efetivamente realizadas, reguladas, registradas e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.
- l) Os profissionais médicos vinculados às pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os serviços em qualquer unidade ou estabelecimento da Rede Municipal de Saúde em que houver necessidade, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as escalas, a regulação e a natureza da especialidade.

13. EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

13.1 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

13.2 Fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico, etc.), quando couber.

13.3 Disponibilizar uniformes/jalecos na cor branca, sem detalhes, contendo a logomarca do município, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade. A contratante deverá solicitar a logomarca para a Secretaria Municipal de Saúde.

14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

14.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

14.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

14.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.2.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

14.2.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

14.2.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

14.2.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

14.2.6 a satisfação do público usuário.

Jardim – MS, 20 de janeiro de 2025

JORGE CAFURE JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO II
REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Contratação

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços médicos relacionados no Anexo I, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada 12 Meses	Valor Unitário	Valor Total	ACEITO CREDENCIAR
1	Prestação de serviços médicos especializados em Infectologia, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	1200	R\$ 117,67	R\$ 141.204,00	() Sim () Não
2	Prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	1960	R\$ 198,21	R\$ 388.491,60	() Sim () Não
3	Prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	1920	R\$ 143,00	R\$ 274.560,00	() Sim () Não
4	Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro	Und	2400	R\$ 140,90	R\$ 338.160,00	() Sim () Não

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

	de Qualificação de Especialidade).					
5	Prestação de serviços médicos especializados em Obstetrícia, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	1200	R\$ 138,77	R\$ 166.524,00	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6	Prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	960	R\$ 125,50	R\$ 120.480,00	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7	Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Médica, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	2160	R\$ 141,33	R\$ 305.272,80	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	1440	R\$ 138,77	R\$ 199.828,80	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
9	Prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, profissional com graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina, e RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).	Und	3840	R\$ 138,40	R\$ 531.456,00	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

10	Prestação de serviços especializados em Neuropsicologia, profissional com graduação em psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia, e especialização em neuropsicologia.	Und	600	R\$ 178,33	R\$ 106.998,00	() Sim () Não
----	--	-----	-----	------------	----------------	--------------------

Valor total: R\$ 2.572.975,20

(fazer o preenchimento dos serviços desejados)

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicados, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data, ____ de _____ de 2026

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jardim/MS, pelos preços estipulados na tabela de Termo de Referência, bem como também, realizarei para a Secretaria Municipal de Saúde todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº ____/2026.

....., de de 2026.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), declara, para o fim de credenciar-se junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de JARDIM/MS a realizar os serviços médicos a que nos comprometemos a executar e que se submete e aceita as condições do Edital de Credenciamento ____/2026, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no anexo I do Edital de Credenciamento ____/2026 SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

JARDIM/MS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (DADOS DA EMPRESA), **DECLARA** para os devidos fins, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Loca/data

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO VI
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Local de realização da sessão R. Cel. Juvêncio, 547 - Centro, Jardim - MS, 79240-000.

Aos dias do mês de do ano de....., o MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, Através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF n° -----, situada na -----, N° -----, – Centro, CEP: 79.240-000, no Município de Jardim/MS, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, O Senhor -----, domiciliado a Rua -----, Município de -----/MS, doravante denominada **Credenciante**; e do outro lado as empresa **Credenciada** a seguir descritas e qualificadas (**dados das empresa**), nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° ____/2026 e **AUTORIZADO** nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação n° ____/2026, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem como origem o Edital de Credenciamento ____/2026, instaurado pelo Município de Jardim/MS, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especialistas para atender as unidades de Saúde, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Durante a vigência deste instrumento poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Presente Termo de Credenciamento é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados, vier a celebrar contrato para execução do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos.

2.1.1. Não poderá haver cobranças de quaisquer sobretaxas do usuário em relação ao serviço autorizado sob pena de rescisão imediata deste instrumento e demais consequências previstas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento será utilizado pelos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde mediante encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após a assinatura do termo de credenciamento pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a execução do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.

3.3. É expressamente vedada qualquer cobrança de sobretaxa dos usuários munidos da autorização para realização dos serviços.

3.4. Será garantida ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

3.5. Será respeitada a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento ficará adstrita à vigência do Edital de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. Cada execução deverá ser efetuada mediante encaminhamento médico e autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1.1. Preencher o prontuário de atendimento, incluindo o nome do paciente, o Código Internacional de Doenças (CID-10) e o Código de Procedimento (CP), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.2. Utilizar integralmente o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames, no exercício de suas funções;

6.1.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os pacientes para fins de experimentação;

6.1.4. Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade na prestação dos serviços;

6.1.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu responsável, as razões técnicas que fundamentem a decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato;

6.1.6. Apresentar relatórios dos atendimentos realizados, juntamente com a nota fiscal e os documentos exigidos, como condição para o recebimento dos pagamentos;

6.1.7. Informar ao CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência, qualquer alteração na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, endereço ou outros dados fornecidos no processo de credenciamento;

6.1.8. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas estabelecidos, cumprindo rigorosamente as obrigações assumidas;

6.1.9. Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena de não recebimento do pagamento correspondente;

6.1.10. Não se ausentar do local de trabalho, salvo para atividades externas vinculadas à profissão, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.11. Responder por quaisquer ônus, obrigações e direitos decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis resultantes de acidentes de trabalho durante a execução do contrato;

6.1.12. Elaborar e protocolar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, um relatório mensal discriminando os serviços realizados e os fatos relevantes ocorridos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

6.1.13. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer caso fortuito ou de força maior que impacte a execução dos serviços;

6.1.14. Responder, juntamente com o profissional prestador, por qualquer falha profissional ou funcional durante a execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

6.1.15. Encaminhar mensalmente toda a documentação exigida para pagamento dos serviços prestados;

6.1.16. Utilizar preferencialmente medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Quando isso não for possível, apresentar relatório técnico justificando a prescrição de medicamentos não fornecidos pela rede pública;

6.1.17. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações contratuais sem o consentimento prévio e por escrito do CREDENCIANTE;

6.1.18. Comunicar imediatamente, por escrito, ao setor responsável do CREDENCIANTE, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

6.1.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

6.1.20. Atender prontamente às reclamações do município, bem como corrigir, reparar ou refazer os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus adicional para o CREDENCIANTE;

6.1.21. Adotar todas as normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades realizadas, incluindo a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais vinculados ao CREDENCIANTE;

6.1.22. Apresentar-se, nos casos de prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural, no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de transporte

6.2. Constitui obrigação do CREDENCIANTE:

6.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos das cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas no credenciamento;

6.2.2. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais e legais;

6.2.3. Honrar as obrigações contratuais, especialmente no que tange aos pagamentos devidos, conforme previsto neste instrumento;

6.2.4. Convocar reuniões relacionadas à execução do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias;

6.2.5. Alocar os profissionais credenciados nas respectivas unidades de saúde do município, conforme a necessidade e a escala previamente definida;

6.2.6. Providenciar o transporte dos pacientes para outras instituições de saúde, nos casos recomendados pelos médicos credenciados;

6.2.7. Disponibilizar os meios necessários para a adequada prestação dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos e equipe técnica, salvo nos casos em que a CREDENCIADA for responsável pela execução dos serviços em sede própria, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde;

6.2.8. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do relatório mensal pelo contratado, documento individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo uma via ao profissional para emissão da nota fiscal;

6.2.9. Efetuar os descontos tributários e previdenciários previstos em lei, quando da realização dos pagamentos aos credenciados

7. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

7.1. As obrigações decorrentes da execução constantes do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Jardim, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, através de:

a) Contrato de prestação de serviços;

b) Nota de empenho ou documento equivalente nos casos em que os valores forem inferiores aos definidos para a modalidade Convite.

b.1) No caso de utilização de nota de empenho cada autorização de serviços há de se considerar uma contratação autônoma, devendo para tanto ter sua emissão condicionada à vigência do Credenciamento.

7.2. O prazo para a retirada da nota de empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

7.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento.

7.4. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento dos Serviços:

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo o contratado notificado para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução dos serviços, sendo formalizado mediante termo detalhado de aceite.

8.1.4. Se a verificação da conformidade dos serviços não for realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo no último dia do prazo estabelecido.

8.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantida a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para saneamento de falhas na execução dos serviços ou de ajustes na nota fiscal não será computado para efeito de recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de eventuais responsabilidades ético-profissionais.

8.1.9. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo para Pagamento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de Pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

9.1. O valor estabelecido para os serviços credenciados serão reajustado, nos termos dos art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, após o transcurso de 12 (doze) meses, o índice IPCA/IBGE, sendo que estes valores serão submetidos ao crivo do Conselho Municipal de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

10.1.1. Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2. Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames.

10.1.3. Permitir ou praticar qualquer forma de experimentação com pacientes.

10.1.4. Descumprir os princípios da dignidade, respeito e igualdade no atendimento aos pacientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

10.1.5. Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.

10.1.6. Não apresentar os relatórios mensais de atendimento ou a documentação fiscal exigida para pagamento dos serviços.

10.1.7. Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

10.1.8. Deixar de cumprir os prazos e formas estabelecidos para a execução dos serviços contratados.

10.1.9. Descumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, salvo motivo justificado.

10.1.10. Ausentar-se do local de trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.11. Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública.

10.1.12. Deixar de elaborar e protocolar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de serviços realizados e fatos ocorridos.

10.1.13. Não comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a execução dos serviços.

10.1.14. Deixar de responder por falhas profissionais ou funcionais durante a execução dos serviços.

10.1.15. Não encaminhar mensalmente a documentação necessária ao pagamento.

10.1.16. Prescrever medicamentos fora da **RENAME** sem justificativa técnica formal.

10.1.17. Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE.

10.1.18. Não informar anormalidades na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.19. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

10.1.20. Recusar-se a corrigir, reparar ou refazer serviços com vícios, defeitos ou incorreções constatadas, sem ônus para a Administração.

10.1.21. Descumprir normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo o não uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

10.1.22. Deixar de se apresentar para prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Penalidades Aplicáveis:

10.2.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não haja reincidência, conforme **art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.2. Multas, conforme abaixo:

- **Multa de 1% a 3% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Descumprimento dos horários estabelecidos (**10.1.9**).
 - Ausência injustificada do local de trabalho (**10.1.10**).
 - Falha na apresentação de relatórios ou documentos fiscais (**10.1.6, 10.1.12, 10.1.15**).
 - Falha na comunicação de alterações cadastrais ou societárias (**10.1.7**).
- **Multa de 3% a 5% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Inexecução parcial dos serviços (**10.1.8**).
 - Recusa em corrigir, reparar ou refazer serviços com defeitos (**10.1.20**).
 - Descumprimento de normas de segurança e EPIs (**10.1.21**).
 - Não comparecimento para prestação de serviços na zona rural (**10.1.22**).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

- **Multa de 5% a 10% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Recusa em utilizar o sistema informatizado da Prefeitura (10.1.2).
 - Tratamento desrespeitoso ou discriminatório aos pacientes (10.1.4).
 - Omissão na comunicação de força maior ou caso fortuito (10.1.13).
 - Prescrição indevida de medicamentos fora da **RENAME** (10.1.16).
 - Transferência ou subcontratação não autorizada (10.1.17).
 - **Multa de 10% a 20% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Utilização de pacientes para experimentação médica (10.1.3).
 - Falhas graves que comprometam a qualidade dos serviços (10.1.14).
 - Fraude na execução dos serviços ou apresentação de documentação falsa (10.1.5).
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, nos casos de:
- Inexecução total do contrato (10.1.8).
 - Descumprimento grave das obrigações que cause prejuízo à Administração ou aos usuários dos serviços públicos.
- 10.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**, pelo prazo de até **6 (seis) anos**, nos casos de:
- Fraude na execução do contrato (10.1.5).
 - Uso indevido de pacientes para experimentação médica (10.1.3).
 - Prática de atos ilícitos previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).
- 10.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Se** a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.

11.1.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos serviços não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCRENCIAMENTO:

12.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, como também a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;
- g) Por razões de interesse público;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução.

12.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Jardim/MS.

12.3. À credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis "in casu"

12.4. É facultada também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim/MS, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

14.1. O preço máximo total estipulado para o credenciamento será de R\$ xxxxxxxx (xx) mensais, conforme serviços e preços definidos no Anexo I – Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do instrumento de credenciamento e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia..

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, de 21 de junho de 1993, Acórdão 784/2018-Plenário TCU e demais normas aplicáveis à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim/MS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes deste Termo e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Jardim/MS ____ de _____ de 2026

XX
Secretário Municipal de Saúde

XX
Empresa Credenciada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO VII
TERMO DE ADESÃO

Local de realização da sessão: Rua -----, ----- – Centro , CEP: 79.240-000 - Jardim/MS.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF n° -----, situada na -----, N° -----, – Centro , CEP: 79.240-000, no Município de Jardim/MS, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, O Senhor -----, domiciliado a Rua -----, Município de Jardim/MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas (**dados das empresas**), nos termos da Lei n°. 14.133/21, Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° ____/2026 e **RATIFICADO** nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação n° ____/2026, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Adesão tem por finalidade efetivar os compromissos entre as partes vinculando-os aos regramentos previstos no Termo de Credenciamento n.º ____/2026, tendo por finalidade a prestação de serviços complementares m saúde.

2. CALUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. As partes assumem todos os direitos e obrigações advindas do Edital de Credenciamento n° ____/2026 tonando-se parte do Termo de Credenciamento n° ____/2026.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

3.1. A publicação do instrumento de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal n° 14.133/21, como condição de eficácia.

3.2. Após assinatura do presente Termo de Adesão, deverá ser disponibilizada por meio eletrônico a lista com a relação atualizadas dos credenciados na forma do item 3.3 do Edital de Credenciamento n° ____/2026.

Jardim-MS, _____ de _____ de 2026.

JORGE CAFURE JUNIOR
Prefeito Municipal

Empresa Credenciada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

_____ (mês) _____ DE 2026.

1. A pessoa jurídica ou pessoa física _____, com sede/endereço na cidade de _____, no Estado _____, situada à rua _____ n.º _____, bairro _____, CEP _____ inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º _____, abaixo assinada ou, neste ato representada por seu representante legal _____, cargo _____, Carteira de Identidade sob o n.º _____, CPF sob o n.º _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, perante o Município de Jardim, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que realizará os serviços médicos, assumidos na forma do Edital de Credenciamento n.º ____/2026, a serem realizados no mês de _____/2026, em obediência ao contrato de serviços n.º ____/2026.

Fica estabelecido o valor de R\$ _____ (_____) para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de compromisso, o qual deverá ser objeto de contrato ou de instrumentos substitutivos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local _____ data _____ de _____ de 2026

Representante Legal
Razão Social :

JORGE CAFURE JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM-MS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, Através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº _____, situada na _____, Nº _____, – Centro, CEP: 79.240-000, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, O Senhor _____, domiciliado a Rua _____, Município de _____/MS Município de Jardim/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº ____/2026, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos especialistas a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por administração indireta sobre o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**.

3.2. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, bem como da normatividade suplementar exercida pelo **GESTOR/SUS** sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do **SUS**, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1. Preencher o prontuário de atendimento, incluindo o nome do paciente, o Código Internacional de Doenças (CID-10) e o Código de Procedimento (CP), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.2. Utilizar integralmente o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames, no exercício de suas funções;

4.1.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os pacientes para fins de experimentação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

- 4.1.4. Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade na prestação dos serviços;
- 4.1.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu responsável, as razões técnicas que fundamentem a decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato;
- 4.1.6. Apresentar relatórios dos atendimentos realizados, juntamente com a nota fiscal e os documentos exigidos, como condição para o recebimento dos pagamentos;
- 4.1.7. Informar ao CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência, qualquer alteração na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, endereço ou outros dados fornecidos no processo de credenciamento;
- 4.1.8. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas estabelecidos, cumprindo rigorosamente as obrigações assumidas;
- 4.1.9. Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena de não recebimento do pagamento correspondente;
- 4.1.10. Não se ausentar do local de trabalho, salvo para atividades externas vinculadas à profissão, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.11. Responder por quaisquer ônus, obrigações e direitos decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis resultantes de acidentes de trabalho durante a execução do contrato;
- 4.1.12. Elaborar e protocolar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, um relatório mensal discriminando os serviços realizados e os fatos relevantes ocorridos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 4.1.13. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer caso fortuito ou de força maior que impacte a execução dos serviços;
- 4.1.14. Responder, juntamente com o profissional prestador, por qualquer falha profissional ou funcional durante a execução dos serviços;
- 4.1.15. Encaminhar mensalmente toda a documentação exigida para pagamento dos serviços prestados;
- 4.1.16. Utilizar preferencialmente medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Quando isso não for possível, apresentar relatório técnico justificando a prescrição de medicamentos não fornecidos pela rede pública;
- 4.1.17. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações contratuais sem o consentimento prévio e por escrito do CREDENCIANTE;
- 4.1.18. Comunicar imediatamente, por escrito, ao setor responsável do CREDENCIANTE, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 4.1.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 4.1.20. Atender prontamente às reclamações do município, bem como corrigir, reparar ou refazer os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus adicional para o CREDENCIANTE;
- 4.1.21. Adotar todas as normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades realizadas, incluindo a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais vinculados ao CREDENCIANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

4.1.22. Apresentar-se, nos casos de prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural, no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de transporte

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constitui obrigação do CREDENCIANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos das cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas no credenciamento;

5.1.2. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais e legais;

5.1.3. Honrar as obrigações contratuais, especialmente no que tange aos pagamentos devidos, conforme previsto neste instrumento;

5.1.4. Convocar reuniões relacionadas à execução do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias;

5.1.5. Alocar os profissionais credenciados nas respectivas unidades de saúde do município, conforme a necessidade e a escala previamente definida;

5.1.6. Providenciar o transporte dos pacientes para outras instituições de saúde, nos casos recomendados pelos médicos credenciados;

5.1.7. Disponibilizar os meios necessários para a adequada prestação dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos e equipe técnica, salvo nos casos em que a CREDENCIADA for responsável pela execução dos serviços em sede própria, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde;

5.1.8. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do relatório mensal pelo contratado, documento individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo uma via ao profissional para emissão da nota fiscal;

5.1.9. Efetuar os descontos tributários e previdenciários previstos em lei, quando da realização dos pagamentos aos credenciados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Jardim, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Jardim e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento n.º ____/2026, estimando-se para esse contrato o valor de R\$ _____. (_____), pelo prazo previsto na cláusula décima sexta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

7.2. Os valores terão como limite a previsão de gasto mensal constante da tabela de serviços, sendo que, qualquer serviço além do quantitativo mensal previsto, irá compor um banco de consultas e procedimentos excedentes a serem remunerados nos meses em que a demanda não atingir o limite estipulado no Quadro Mensal de Atendimento, sendo para o presente contrato o seguinte valor:

Item	Especialidade	Tipo	Quantidades/ Mês	Valor	Mensal	12 Meses
1

7.3. O banco de consulta positivo que trata o parágrafo primeiro não poderá ultrapassar 10 % do número total de consulta mensal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal

13 – Fundo Municipal de Saúde

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento dos Serviços:

9.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo o contratado notificado para regularização no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sem ônus ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução dos serviços, sendo formalizado mediante **termo detalhado de aceite**.

9.1.4. Se a verificação da conformidade dos serviços não for realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo **no último dia do prazo** estabelecido.

9.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser **prorrogado por igual** período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, aplicar-se-á o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, sendo garantida a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para saneamento de falhas na execução dos serviços ou de ajustes na nota fiscal **não será computado** para efeito de recebimento definitivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exime** o contratado de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de eventuais responsabilidades ético-profissionais.

9.1.9. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo para Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de Pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. O valor estabelecido para os serviços credenciados serão reajustado, nos termos dos art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, após o transcurso de 12 (doze) meses, o índice IPCA/IBGE, sendo que estes valores serão submetidos ao crivo do Conselho Municipal de Saúde.

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

12.1.1. Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.2. Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames.

12.1.3. Permitir ou praticar qualquer forma de experimentação com pacientes.

12.1.4. Descumprir os princípios da dignidade, respeito e igualdade no atendimento aos pacientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

12.1.5. Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.

12.1.6. Não apresentar os relatórios mensais de atendimento ou a documentação fiscal exigida para pagamento dos serviços.

12.1.7. Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.

12.1.8. Deixar de cumprir os prazos e formas estabelecidos para a execução dos serviços contratados.

12.1.9. Descumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, salvo motivo justificado.

12.1.10. Ausentar-se do local de trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.11. Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública.

12.1.12. Deixar de elaborar e protocolar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de serviços realizados e fatos ocorridos.

12.1.13. Não comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a execução dos serviços.

12.1.14. Deixar de responder por falhas profissionais ou funcionais durante a execução dos serviços.

12.1.15. Não encaminhar mensalmente a documentação necessária ao pagamento.

12.1.16. Prescrever medicamentos fora da **RENAME** sem justificativa técnica formal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

12.1.17. Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE.

12.1.18. Não informar anormalidades na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.19. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

12.1.20. Recusar-se a corrigir, reparar ou refazer serviços com vícios, defeitos ou incorreções constatadas, sem ônus para a Administração.

12.1.21. Descumprir normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo o não uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

12.1.22. Deixar de se apresentar para prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Penalidades Aplicáveis:

12.2.1. **Advertência por escrito**, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não haja reincidência, conforme **art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

12.2.2. **Multas**, conforme abaixo:

- **Multa de 1% a 3% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Descumprimento dos horários estabelecidos (12.1.9).
 - Ausência injustificada do local de trabalho (12.1.10).
 - Falha na apresentação de relatórios ou documentos fiscais (12.1.6, 12.1.12, 12.1.15).
 - Falha na comunicação de alterações cadastrais ou societárias (12.1.7).
 - **Multa de 3% a 5% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Inexecução parcial dos serviços (12.1.8).
 - Recusa em corrigir, reparar ou refazer serviços com defeitos (12.1.20).
 - Descumprimento de normas de segurança e EPIs (12.1.21).
 - Não comparecimento para prestação de serviços na zona rural (12.1.22).
 - **Multa de 5% a 10% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Recusa em utilizar o sistema informatizado da Prefeitura (12.1.2).
 - Tratamento desrespeitoso ou discriminatório aos pacientes (12.1.4).
 - Omissão na comunicação de força maior ou caso fortuito (12.1.13).
 - Prescrição indevida de medicamentos fora da **RENAME** (12.1.16).
 - Transferência ou subcontratação não autorizada (12.1.17).
 - **Multa de 10% a 20% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Utilização de pacientes para experimentação médica (12.1.3).
 - Falhas graves que comprometam a qualidade dos serviços (12.1.14).
 - Fraude na execução dos serviços ou apresentação de documentação falsa (12.1.5).
- 12.2.3. Impedimento **de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, nos casos de:
- Inexecução total do contrato (12.1.8).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

- Descumprimento grave das obrigações que cause prejuízo à Administração ou aos usuários dos serviços públicos.

12.2.4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**, pelo prazo de até **6 (seis) anos**, nos casos de:

- Fraude na execução do contrato (**12.1.5**).
- Uso indevido de pacientes para experimentação médica (**12.1.3**).
- Prática de atos ilícitos previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).

12.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 referente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

13.2. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.

13.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da data da intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A duração do presente contrato será de ____ (____) _____, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência.

15.3. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da Lei 14.133/21



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

16.2. Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/21 no que couber, a este instrumento de contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A publicação do instrumento de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Jardim-MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jardim (MS)de de 2026.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO X

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____, do CPF nº ____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº
123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de de 2026.

(assinatura do responsável pela empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO XI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS FATORES DE AVALIAÇÃO

FATORES DE AVALIAÇÃO				
Unidade de Saúde:				
Empresa Contratada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMILADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO QUANTIDADE
		SIM	NÃO	
	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (imediato).			
	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (≤ 02 horas).			
	Tempo Médio de atendimento ao chamado (≤ 60 minutos).			
	Substituição dos profissionais atendeu os requisitos exigidos na execução do objeto, no prazo estabelecido no contrato.			
	Escalas de trabalho dos profissionais atualizadas pela CONTRATADA conforme exigências do contrato.			
	Registro da presença dos profissionais na unidade de saúde diariamente			
	Execução dos serviços por colaboradores identificados (uso de crachás e uniformes).			
	Escala de profissionais entregue no prazo estabelecido no contrato.			
	Cobertura de 100% da escala durante o mês.			
	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA.			
	Relatórios e laudos confeccionados conforme a definição da Secretaria Municipal de Saúde.			
	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.			
	Acato das decisões e observações feitas pela fiscalização			
	Coordenador de equipe disponibilizado			
	Responsável técnico disponibilizado			
	Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato (Quantidade _)			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências. Cada exigência ou obrigação descumprida deve ser pontuada individualmente.				